

## A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

### ORÇAMENTO


<b>Razão Social:</b> Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS	
<b>CNPJ/MF N°:</b> 02.954.957/0001-95	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> Isento
<b>Endereço:</b> Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro São João Porto Alegre, RS. CEP: 90.550-142	
<b>Contato:</b> Adriano Lírio	
<b>Fone:</b> (54) 984125336	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:adriano.lirio@cieers.org.br">adriano.lirio@cieers.org.br</a>	

Item	Objeto	Taxa de Administração em percentual
01	Apresentamos nosso orçamento para os serviços de Agente de Integração de Estágios a Prefeitura Municipal de Campos Borges	9,00% (Nove por cento)

Validade: 60 (sessenta) dias.

\*Taxa paga mensalmente por estagiário.

Porto Alegre, 10 de março de 2026.

  
**Marcos Pan**  
Gerente de Operações de Estágios  
CIEE-RS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 24/2025  
DE AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº. 898, Centro, Soledade/Rs, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº. 454.991.010-00, portador do RG sob o nº. 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.954.957/0001-95, com sede na Rua Dom Pedro II, nº. 861, Bairro Higienópolis, Porto Alegre./RS, CEP 90550-142, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao processo de dispensa de licitação, conforme os arts. 72 e 75, XV, da Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021 e da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de Setembro de 2008;

**II** – De acordo com os arts. 72 e 75, XV, da Lei Federal de Licitações e Contratos;

**III**- Nos preceitos de direito público; e

**IV**- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**1.2.** O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Tatiele Aparecida Alves Schaffer*, Oficial Administrativo, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de estágios remunerados para estudantes de instituições de ensino do Município de Soledade/RS, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal de nº. 11.788/2008, para atuar nos órgãos da Prefeitura Municipal de Soledade, sem vínculo empregatício, obedecidas as características da cada setor, tudo conforme termo de referência anexo.

excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**4.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**4.11.** A Contratada caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome Fonte do Recurso	Proj/Ativ	Cód/Disp.	Cód. Econ.	Categ.
SECRETARIA MUN. ADM E PLANEJAMENTO	1500	Recursos não Vinculados de Impostos.	5	3997	339039990100	

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**I** – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

**II** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**III** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

**IV** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

**VI** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

**V** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

**VI** – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

**VII** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

**II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**7.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**IV** - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

**9.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

**9.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**9.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**9.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

**9.6.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**9.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas no art. 137, na forma do art. 138, inclusive com as consequências do art. 139, da Lei n°. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 11 de março de 2025.

LUCAS ANTONIO SCIAPINA  
BALDISSEROTTO:44354134  
004

Assinado de forma digital por  
LUCAS ANTONIO SCIAPINA  
BALDISSEROTTO:44354134004  
Dados: 2025.03.13 16:24:00 -03'00'

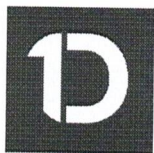
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA  
DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*Lhais Cássia M. Orlandini Gheller*  
Diretora Geral da Secr. Mun. Adm. e  
Planejamento

*Tatiele Aparecida Alves Schaffer*  
Oficial Administrativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D50-5344-03CF-C646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO CATTANEO (CPF 454.XXX.XXX-00) em 13/03/2025 10:38:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/6D50-5344-03CF-C646>



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 227/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 173/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2025  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO 02/12/2025  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

Por este instrumento particular, que de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, **JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 92.954.957/0001-95, com sede na Rua Dom Pedro II, 861, Bairro São João, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Superintendente Executivo, Sr. **LUCAS ANTÔNIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**, inscrito no CPF: 443.541.340-04, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é a Contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEE-RS, para a prestação dos serviços de Agente de Integração de Estágio para o Município de Ibiraiaras/RS.

Nº de vagas	Estagiário	Carga horária	Valor da bolsa	Taxa administrativa (10%)	Taxa Total Mes
10	Estudantes regularmente matriculados no ensino médio, curso profissionalizante ou em curso superior, vinculado ao ensino público ou particular, oficial ou reconhecido Nível médio e técnico	30 Horas semanais	R\$ 1.518,00  1 salário mínimo nacional	R\$ 151,80	R\$ 1.518,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

I - O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**I** - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**IV**- A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**I**- Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o percentual de 10% sobre o estagiário bolsista, no valor estimado de R\$ 1.518,00 e o valor total de 12(doze) meses R\$ 18.216,00.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**I** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**II** - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**I** - Autorizar a execução dos serviços;

**II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

**III**- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

**IV** - Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I** -. Identificar, divulgar e captar estudantes interessados nas vagas de estágio ofertadas pelo Município de Pontão/RS, realizando a mediação entre os candidatos e as secretarias municipais demandantes.

**II.** Elaborar, administrar e manter atualizados os Termos de Compromisso de Estágio e os Planos de Atividades de Estágio, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a segurança jurídica da relação de estágio.

**III** Promover o acompanhamento pedagógico e administrativo dos estagiários, fornecendo suporte às instituições de ensino, aos estagiários e ao Município, a fim de assegurar a qualidade e a efetividade da experiência de estágio.

**IV** Disponibilizar equipe técnica para atendimento contínuo ao Município, aos estagiários e às instituições de ensino, orientando quanto à legislação, rotinas e boas práticas relacionadas aos estágios.

**V** A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, durante todo o período de vigência do contrato, conforme demanda do Município, com a possibilidade de inserção de estagiários em diversas áreas administrativas, técnicas e pedagógicas, conforme necessidade das secretarias municipais.

**VI**- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordo ou dissídios coletivos;

**VII** - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

**VIII** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**IV** - Reparar e/ou corrigir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**X** - Manter durante toda a execução do contrato os serviços necessários para atender o objeto.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Ibiraiaras

- V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

- I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes neste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, ou quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Unid. Orçamentária:	03.01 Secretaria Geral
Projeto/Atividade:	2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte:	1500 Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**Parágrafo único** - A rescisão se dará na forma especificada no art. 138, aplicadas as consequências fixadas no art. 139, ambos artigos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução contratual:

a) Marcela de Sousa Carvalho, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Ibiraiaras**

---

b) Vanessa Carine Fracasso, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em 17 de dezembro de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  
**JOEL ISIDORO CHRISTIANETTI**  
*Contratante*

---

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA**  
**ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL -**  
**CIEE-RS**  
**LUCAS ANTÔNIO SCIAPINA BALDIS-**  
**SEROTTO**  
*Contratada*

---

**MARCELA DE SOUSA CARVALHO**  
*Gestor*

---

**VANESSA CARINE FRACASSO**  
*Fiscal*

7/2025



PM DE IBIRAIARAS

Processo de Dispensa 173 / 2025

Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio para o Município de Ibiraiaras-RS;

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL -CEE-RS (92.954.957/0001-95)

17/12/2025

17/12/2025 a 17/12/2026

117.546,00

117.546,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designa
	Gestor	17/12/2025	17/12/2026	-
o	Fiscal	17/12/2025	17/12/2026	-

postilas

o.

# TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar	Contrato_2025_147_0\Contrato CIEE.pdf	250 KB	19/12/2
Visualizar	Contrato_2025_147_0\Pub DOM.Contrato.pdf	95 KB	19/12/2



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2025

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, nº 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ: 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 011.576.110-10, portador do RG nº 6082016756, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Basílio Conceição, nº 196, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 861, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.550-142, neste ato representada pelo Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no CPF sob o nº 443.541.340-04, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o que segue:

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo de Licitação nº 4975/2025 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 4842/2025 o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** acordam em celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 01** – A **CONTRATADA** compromete-se, por força deste contrato, a prestar os serviços de intermediação e gestão de estagiários de nível médio, técnico e superior, os quais serão designados para as Secretarias Municipais, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA 02** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 28 de dezembro de 2025. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública e concordância da empresa contratada.

**CLÁUSULA 03** – O valor ora contratado é de R\$ 1.935.033,60 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Escolaridade	Quant. Vagas Estimadas	Valor bolsa	Valor aproximado mensal	Taxa Administrativa
1	Ensino Médio – 30h	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	3,9%
2	Técnico – 30h	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00	3,9%
3	Ensino Superior – 30h	114	R\$ 1.200,00	R\$ 136.800,00	3,9%
Valor total estimado mensal: R\$ 155.200,00					Valor Total Mensal R\$ 161.252,80
Valor total estimado anual: R\$ 1.862.400,00					Valor Total Anual R\$ 1.935.033,60

**3.1.** A taxa ofertada pela empresa refere-se a todos os serviços oferecidos na proposta em anexo;

**3.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, tendo início a partir do dia 28 de dezembro de 2025, após a rescisão da atual agente de integração de estágio;

**3.3.** Consta na proposta em anexo o pagamento de auxílio-transporte aos estagiários. No entanto, conforme informado no estudo técnico preliminar, o Município de Arroio Grande não oferece transporte público, por ser uma cidade pequena, não havendo essa



necessidade. Aos estagiários lotados em escolas na zona rural, a Prefeitura disponibiliza transporte gratuito junto aos estudantes;

**3.4.** A CONTRATADA remeterá ao PODER EXECUTIVO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação;

**3.5.** O valor da bolsa-estágio será definido por Lei Municipal;

**3.6.** O CIEE, conforme Estatuto Social em anexo, é uma empresa sem fins lucrativos;

**3.7.** O CIEE no final de cada mês emitirá os boletos para pagamento dos estagiários e, após análise, será emitido o pagamento para que a empresa faça o repasse da bolsa aos estagiários o início do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA 04 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO**

**4.1.** A contratação visa o fornecimento de serviços de intermediação e gestão de estágios, dos quais o CIEE será responsável pela seleção, acompanhamento, orientação e apoio logístico dos estagiários;

**4.2.** A execução dos serviços deve ocorrer de forma eficiente, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e com a Lei Municipal nº 3.498/2025, garantindo a qualidade da formação oferecida aos estagiários;

**4.2.1.** O CIEE deverá demonstrar possuir a estrutura necessária para gerenciar a seleção de aproximadamente 140 estagiários, incluindo ferramentas para cadastro, seleção, gestão e acompanhamento, além de oferecer capacitações periódicas e apoio aos estagiários;

**4.2.2.** O CIEE deverá apresentar um plano de acompanhamento de execução do estágio, detalhando como será feita a avaliação do desempenho dos estagiários, bem como o suporte contínuo para os jovens, incluindo a formação e orientação pedagógica, quando aplicável;

**4.2.3.** O CIEE será responsável pela elaboração de processos seletivos simplificado, totalmente *online*, com critérios claros e adequados às necessidades das secretarias municipais;

**4.2.4.** Durante o período de estágio, o CIEE deverá acompanhar o desenvolvimento e desempenho dos estagiários, assegurando que as atividades realizadas estejam em conformidade com o plano de estágio e contribuam para a formação dos jovens;

**4.2.5.** O CIEE deverá organizar e realizar atividades de capacitação para os estagiários, abordando aspectos comportamentais, fundamentais para o seu desenvolvimento profissional;

**4.2.6.** O CIEE deverá fornecer relatórios periódicos à Prefeitura, com informações sobre o desempenho dos estagiários e a efetividade do programa, bem como realizar reuniões periódicas com o Coordenador de Estagiários para ajustes necessários;

**4.2.7.** O CIEE deverá confeccionar os Termos de Compromisso e Termos Aditivos para cada estagiário contratado, além de elaborar o contrato com as instituições de ensino, quando necessário, dando apoio a Prefeitura Municipal e aos estagiários;

**4.2.8.** O CIEE irá contratar e providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

**4.2.9.** A contratada prestará os serviços de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, buscando sempre garantir eficiência e agilidade no retorno e respostas das solicitações;

**4.2.10.** A empresa deverá gerenciar e administrar todos os contratos de estágios firmados pela Prefeitura Municipal, incluindo vagas cedidas e selecionadas para outros órgãos públicos;

**4.2.11.** Deverá à empresa disponibilizar mensalmente planilha/relatório com informações para serem inseridas no e-social.

**CLÁUSULA 05** – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o relatório de execução dos serviços emitido pelo do fiscal de contratos.

**CLÁUSULA 06** – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à contratada em decorrência de inadimplência contratual.

**CLÁUSULA 07** – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**CLÁUSULA 08** – As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SMA	Desdobrada	1212
SME	Desdobrada	2191
SMS	Desdobrada	2380

**CLÁUSULA 09** – Todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 10** – As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** sem rasuras, emendas ou borrões.

**CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços dentro do prazo previsto neste contrato;

**11.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termo da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria;

**11.3.** Realizar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**11.4.** Assumir inteira responsabilidade sobre a execução dos serviços, reservando ao fiscal de contratos o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**11.5.** Comunicar imediatamente ao fiscal de contratos, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**11.6.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

**11.7.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades;

**11.8.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



11.9. A empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do empenho e a secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Conferir a execução dos serviços, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas;

12.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;

12.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

**CLÁUSULA 13 – A CONTRATADA** responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA 14** – São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme art. 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA 15** – O fiscal responsável será o servidor Nelcy Ferreira Neto (matrícula nº 214175), que ficará responsável pela fiscalização necessária para o bom funcionamento do contrato entre o Centro de Integração Empresa Escola do RS (CIEE-RS) e o Município de Arroio Grande.

**CLÁUSULA 16** – Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normais pertinentes.

**CLÁUSULA 17** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do contrato, garantida a prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a execução: multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia do serviço do valor não executado, limitado à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 03 (três) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do serviço, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do serviço;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

**17.1.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**17.2.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA 18** – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto no artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 19** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 20** – Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

**E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.**

Arroio Grande, 16 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO  
Prefeito Municipal

LUCAS ANTONIO  
SCIAPINA  
BALDISSEROTTO:4435413  
4004

Assinado de forma digital por  
LUCAS ANTONIO SCIAPINA  
BALDISSEROTTO:44354134004  
Dados: 2025.10.30 11:53:44  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS  
Contratada

6/2025



## PM DE ARROIO GRANDE

Processo de Dispensa 4842 / 2025

Contratação da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS - CIEE RS para intermediação e gestão de estagiários de nível médio, técnico e superior, os quais serão designados para as Secretarias Municipais, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, com base na Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 3.498/2025, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE (92.954.957/0001-95)

30/10/2025

28/12/2025 a 28/12/2026

1.935.033,60

1.935.033,60

	<b>Tipo</b>	<b>Início Responsabilidade</b>	<b>Fim Responsabilidade</b>	<b>Ato de Desig</b>
	Gestor	28/12/2025	28/12/2026	-
	Fiscal	28/12/2025	28/12/2026	-

postilas

# TCE-RS LicitaCon Cidadão



Documento	Arquivo
Visualizar	Contrato_2025_186_0\CONTRATO 186-2025 - CIEE-1.pdf
Visualizar	Contrato_2025_186_0\pub extrato contrato 186-2025 - dispensa 4842.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



### Contrato nº 21/2025

Em 04 de junho de 2025, de um lado o Município de Arambaré/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.950/0001-24, com sede na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, nº 180, bairro Caramurú, cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IAGO DOS SANTOS KIELERMANN, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Dr. Donario Lopes, 452, Município de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 030.875.340-21 e Carteira de Identidade nº 1102136759-SJS/II RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95, com sede à Rua Dom Pedro II nº 861, CEP: 90.550-142, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, RG 3018846067, CPF 443.541.340-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Dispensa por Justificativa nº 43/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 04 de junho de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para a prestação do serviço do objeto é de 12 MESES a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto da prestação de serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação de acordo com o projeto básico ou termo de referência.

I - A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço do presente contrato no prazo máximo de 12 MESES contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 MESES, tendo como data inicial 04 de junho de 2025 e data final 04 de junho de 2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



#### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pela prestação do serviço do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 225.567,00 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Os valores das bolsas pagas pela administração pública, instituídos através da Lei Municipal 2.602/2025, atualmente são:

- a) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para estudantes de Ensino Médio.
- b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para estudantes de Ensino Técnico.
- c) R\$ 900,00 (novecentos reais) para estudantes de Ensino Superior.

Item	Descrição		Nº Vagas	Valor Bolsa	A – Valor Anual da Bolsa	B – Valor Anual da taxa administrativa	Valor Global (R\$) (A+B)
1	Prestação de serviços de seleção e agenciamento de estagiários de <b>nível médio</b>	SVÇ	17	R\$ 650,00	R\$ 132.600,00	6.5%	R\$ 141.219,00
2	Prestação de serviços de seleção e agenciamento de estagiários de <b>nível superior</b>	SVÇ	4	R\$ 750,00	R\$ 36.000,00		R\$ 38.340,00
3	Prestação de serviços de seleção e agenciamento de estagiários de <b>nível superior</b>	SVÇ	4	R\$ 900,00	R\$ 43.200,00		R\$ 46.008,00
	<b>TOTAL GLOBAL</b>	=	25		R\$ 211.800,00	R\$ 13.767,00	<b>R\$ 225.567,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até até o décimo (10<sup>º</sup>) dia útil do mês subsequente após a execução do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO DA DESPESA
SECRET. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO	E1500	3680
SECRET. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA	E1500	3806
SEC. ASSIST TRABALHO E CIDADANIA	SOCIAL,1500	3916

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo;

#### CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço do objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por LISIANE DUMER BRUM fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (QUINZE) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (QUINZE) dias do recebimento provisório.



Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II. Multas, sobre o valor inadimplido atualizado do contrato,
- III. De 0,5% (meio por cento):
  - a) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no Edital;
  - b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- IV. De 5% (cinco inteiros por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligências na execução do objeto contratado;
- V. De 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado.
- VI. Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.
- VII. Verificada a inexecução total do contrato, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois (02) anos.
- VIII. A multa prevista no item IV, somente deixará de ser executada, em caso de atraso das prestações dos serviços, por motivo oriundo de caso fortuito e força maior (intempéries) desde que não superior a dez (10) dias e sendo pronta e expressamente comunicado ao CONTRATANTE.
- IX. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte inteiros por cento) do valor inadimplido atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- II. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.
- III. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo junto ao CONTRATANTE.
- IV. A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca Camaquã, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma.

Arambaré/RS, Quarta-Feira, 04 de junho de 2025.

IAGO DOS SANTOS  
KIELERMANN:0308  
7534021

Assinado de forma digital  
por IAGO DOS SANTOS  
KIELERMANN:03087534021  
Dados: 2025.07.09 10:42:30  
-03'00'

**Iago Dos Santos Kielermann**  
Prefeito Municipal

LUCAS ANTONIO  
SCIAPINA  
BALDISSEROTTO:4435  
4134004

Assinado de forma digital por  
LUCAS ANTONIO SCIAPINA  
BALDISSEROTTO:44354134004  
Dados: 2025.07.11 14:02:16  
-03'00'

**LUCAS BALDISSEROTTO**  
Representante da CONTRATADA

/2025



## PM DE ARAMBARÉ

Processo de Dispensa 43 / 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SELEÇÃO E  
AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA/RS (92.954.957/0001-95)

04/06/2025

04/06/2025 a 04/06/2026

225.567,00

225.567,00

	<b>Tipo</b>	<b>Início Responsabilidade</b>	<b>Fim Responsabilidade</b>	<b>Ato de Designaç</b>
	Gestor	04/06/2025	04/06/2026	-
	Fiscal	04/06/2025	04/06/2026	-

postilas

o.

# TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar	Contrato_2025_21_0\EXTRATO DO CONTRATO 21.pdf	64 KB
Visualizar	Contrato_2025_21_0\CONTRATO 21-2025 - ASSINADO.pdf	2,00 MB



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Imprimir](#)

**TERMO DE REFERÊNCIA  
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2025**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Município de Nonoai/RS, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular de nível médio, superior, e de educação profissional de nível médio, oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ainda, de acordo com a Lei Municipal nº 3.505 de 24 de agosto de 2021.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Foi instituído o Programa de Estágio no âmbito do município de Nonoai, através da Lei Municipal nº 3.505/21, com o objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da instituição como concedente do estágio. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo município, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável.

2.3. Merece, também, ser ressaltada a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no Programa de Estágio no âmbito do município, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

2.4. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances de o município recrutar e selecionar candidatos mais qualificados.

2.5. O serviço de agente de integração é um serviço executado de forma contínua, visto que o contratado é responsável pela seleção, convocação, contratação dos estagiários e pelo gerenciamento do programa de estágio.

2.6. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. A justificativa para a adoção deste procedimento reside no fato de que o valor estimado para a contratação dos serviços por 12 (doze) meses se



enquadra no limite de valor estabelecido no referido dispositivo legal. Desta forma, a realização de um processo licitatório completo se mostra antieconômica e contrária ao princípio da eficiência, sendo a contratação direta a medida que melhor atende ao interesse público.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- a) Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que prevê a admissão de estagiários por órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Lei nº 14.133/21, que trata de Licitações e Contratos na Administração Pública.
- c) Lei Municipal 3.505/21, que autoriza o município de Nonoai/RS a conceder estágios de complementação educacional, bem como autoriza o executivo firmar convênio com agentes de integração.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do município de Nonoai/RS, mediante a concessão de bolsa de estágio e a realização de processo seletivo público de estagiários, com o preenchimento de até 40 (quarenta) vagas de estágio, para estudantes do ensino médio, ensino superior e educação profissional de nível médio.
- 4.2. O Contratado deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do contrato, estejam estagiando no município de Nonoai/RS, adotando todas as providências, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.
- 4.3. O município não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da administração, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 4.4. Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado referente (taxa de administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 4.5. No valor ofertado, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas a energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes da seleção, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do Programa de Estágio.
- 4.6. O município repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio.



## **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração e a proposta se mantenha vantajosa.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas para execução do objeto, no **exercício de 2025**, correrão por conta da seguinte dotação:

0801 – SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS

2030 – MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

339039990100 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

## **7. DA NATUREZA DO ESTÁGIO**

7.1. O Programa de Estágio do município de Nonoai/RS visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho. As atividades de estágio serão realizadas nas dependências das secretarias e departamentos da administração municipal.

7.2. Serão repassadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

7.3. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio do município será distribuído em função da área de especialização e da demanda das secretarias e departamentos, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse da administração municipal.

7.4. Para ingressar no estágio, o estudante deverá preencher todos os requisitos exigidos no edital do concurso público para o Programa de Estágio do município.

## **8. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. A realização de estágio no município de Nonoai/RS está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

8.2. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as partes.

## **9. DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

9.1. A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais para estagiários de nível médio, e 30 (trinta) horas semanais para estagiários de nível superior e educação profissional de nível



médio, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 10.2. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.
- 10.3. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.
- 10.4. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.
- 10.5. Disponibilizar acesso ao contracheque para os estagiários.
- 10.6. Fornecer aos estagiários, anualmente, informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda.
- 10.7. Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas de estágio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.
- 10.8. Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 10.9. Solicitar ao agente de integração contratado a realização de processo seletivo de estágio sempre que for identificada a necessidade.
- 10.10. Aprovar edital(ais) para a realização de processo(s) seletivo(s) de estágio.
- 10.11. Solicitar ao agente de integração contratado a substituição de estudantes, quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes habilitados em processo seletivo.
- 10.12. Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio.
- 10.13. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.
- 10.14. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 10.15. Encaminhar estagiários às secretarias e departamentos solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 10.16. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.



- 10.17. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do município.
- 10.18. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 10.19. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.
- 10.20. Conceder bolsa de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 10.21. Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio pelo menos à metade nos períodos de avaliação, desde que previamente informados.
- 10.22. Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.
- 10.23. Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação, desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.
- 10.24. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 10.25. Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.
- 10.26. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências do município.
- 10.27. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 10.28. Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.29. Enviar à instituição, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário de acordo com o disposto na Lei 11.788/08, art. 9º, inciso VII.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONTRATADO**

### **11.1. Condições Gerais:**

- 11.1.1. Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com o município.
- 11.1.2. Possuir unidade de atendimento para realizar processos seletivos, divulgar as vagas, acompanhar os estagiários, emitir declarações e termos, e orientar a Administração Municipal.
- 11.1.3. Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários.



11.1.4. Manter convênios firmados com universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

11.1.5. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas, com cobertura para Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente por Acidente (IPA) no valor de R\$ 25.000,00 cada, e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO).

11.1.6. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros.

## **11.2. Recrutamento e Seleção de estudantes/estagiários:**

11.2.1. Realizar processo(s) seletivo(s) de estagiários, pelo menos uma vez ao ano ou quando se esgotarem os candidatos classificados.

11.2.2. Elaborar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o edital dos processos seletivos.

11.2.3. Disponibilizar o edital em seu sítio na internet e divulgar nas instituições de ensino conveniadas.

11.2.4. Realizar a inscrição para o processo seletivo, gratuitamente, por meio do sítio da contratada na internet e/ou modo presencial.

11.2.5. Garantir a participação de estudantes com deficiência em igualdade de condições com os demais candidatos, providenciando atendimento especial quando solicitado.

11.2.6. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos para orientá-los em todas as etapas.

11.2.7. Elaborar, confeccionar, imprimir e aplicar as provas (objetivas e/ou discursivas) aos estudantes, que poderão ser realizadas em formato online, garantindo sigilo e segurança.

11.2.8. Manter equipe responsável pela aplicação e segurança das provas nos dias de sua realização.

11.2.9. Realizar a correção das provas, divulgar gabaritos, receber e analisar recursos, e publicar o resultado final no sítio da contratada.

11.2.10. Fornecer ao município as listas com o resultado final e relatórios detalhados de cada processo seletivo.

11.2.11. Prestar assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo e assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos para sua realização.

11.2.12. Controlar as listas de aprovados e fornecer relatórios semanais ao município sobre a situação dos candidatos.

11.2.13. Entregar o Termo de Compromisso de Estágio do estudante convocado ao município em até 2 (dois) dias úteis, conferindo toda a documentação necessária.



11.2.14. Lavrar o Plano de Atividades, o Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos, quando for o caso.

11.2.15. Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do município.

### **11.3. Acompanhamento do estagiário:**

11.3.1. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

11.3.2. Controlar e informar ao município os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3.3. Providenciar Termos Aditivos e a documentação necessária para prorrogações de contrato.

11.3.4. Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

11.3.5. Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o acompanhamento "in loco" do estagiário.

### **11.4. Acompanhamento da vida escolar do estudante:**

11.4.1. Acompanhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizam estágio no município.

11.4.2. Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor.

### **11.5. Gerenciamento do processo:**

11.5.1. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar com todos os custos, despesas e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5.2. Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais necessários à execução do contrato.

11.5.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

### **11.6. Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:**

11.6.1. Prestar orientação à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos sobre aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio.

11.6.2. Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS**

12.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, pelos quais se obrigará a cumprir as condições de estágio.



12.2. Comunicar imediatamente ao município e ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação escolar ou acadêmica.

12.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do município, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

12.4. Participar das reuniões promovidas pelo município ou pelo agente de integração, quando convocado.

12.5. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

12.6. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

14.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração se dará pelo critério de menor preço, considerando a menor taxa de administração mensal por estagiário efetivamente contratado.

14.2. A empresa proponente deverá apresentar sua proposta de preço e demonstrar o atendimento a todos os requisitos de qualificação e às especificações do serviço contidas neste Termo de Referência.

### **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

16.1. O pagamento será efetuado pelo município, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente.

16.2. O agente de integração deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e aceite, além dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.



16.3. O MUNICÍPIO disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder o atesto do documento de cobrança, contados do seu recebimento.

16.4. No caso de incorreção da fatura/nota fiscal, estes serão restituídos ao agente de integração para as correções necessárias, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência serão exercidos por um servidor do município de Nonoai/RS especialmente designado para esse fim.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui ou reduz a responsabilidade do agente de integração, inclusive perante a terceiros.

17.3. Ao município reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das disposições contidas neste Termo de Referência.

## **18. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO**

18.1. Conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.505 de 24 de agosto de 2021, os valores da bolsa de estágio são:

a) Nível Médio: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais – 20 horas semanais.

b) Nível Superior / Educação Profissional de Nível Médio: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mensais – 30 horas semanais.

18.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo município, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, quando cabível, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

20.1. Para a efetivação da contratação, o agente de integração escolhido deverá comprovar as seguintes condições:

a) **Habilitação Técnica:** Comprovar experiência em recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, por meio de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**b) Convênios:** Comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Caso não possua todos os convênios necessários, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para formalizá-los.

**c) Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:** A comprovação da regularidade será verificada por meio de consulta ao SICAF e outros cadastros oficiais, ou pela apresentação direta dos documentos pertinentes.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Nonoai/RS, 28 de julho de 2025.

**NATALHIE GUERRA VIEIRA TIZZIANI**

Sec. Adm e RH

